



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## CONTRATO Nº 13/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADO, **JACI ANDRADE SANTOS JÚNIOR**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, 210, Centro, neste ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, **Srta. Suelen Cristina Moreira** brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Prefeito João Batista Filho, nº. 117, Centro, Ipuiúna/MG, portadora da Carteira de Identidade MG-14.735.499 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 077.245.846-48.

#### 1.2- DO CONTRATADO

**JACI ANDRADE SANTOS JÚNIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.307.470/0001-07, com sede na Rua José dos Reis Alves, nº 31, Centro, Serrania/MG. CEP: 37143-000, neste ato representado por **JACI ANDRADE SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua dos Expedicionários, nº 1473, Centro, Serrania/MG, CEP: 37143-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 752.261.386-87, portador da cédula de identidade RG M – 5.861.962/SSP/MG.

#### 1.3- DOS FUNDAMENTOS

Fundamenta-se a presente contratação por Dispensa de Licitação nº. 18/2018, Processo Licitatório nº. 31/2018, consubstanciada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 2.1 DO OBJETO

2.1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de “**móveis planejados**”.

#### 2.2 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.2.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com este instrumento, observando as normas pertinentes.



## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

### **3.1- DO PRAZO**

3.1.1 - O contrato terá vigência até 30/04/2018 a partir da sua assinatura.

### **3.2- DO VALOR**

3.2.1 - Pela execução dos serviços o Município pagará o seguinte valor:

3.2.1.1 - **R\$ 7.900,00 (sete mil, novecentos reais)**, para execução total do presente contrato;

### **3.3- DO PAGAMENTO**

3.3.1- O pagamento será efetuado ao Contratado até o **20º (vigésimo)** dia do mês subseqüente ao da entrega e aceitação dos serviços e apresentação dos comprovantes e documentação fiscal.

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

10.122.0022.1.014 – Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Departamento de Saúde

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

RECURSO: 102

FICHA: 189

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1- Os móveis devem obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

5.2- Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato;

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao contratante ou terceiros;

5.4- Cumprir rigorosamente os prazos definidos pela municipalidade Contratante.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação da nota fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

6.2- Supervisionar e apontar as falhas apresentadas nos serviços, definindo prazos para sua correção.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1- Compete ao encarregado de cada setor requisitante, atestar o recebimento dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando à mesma garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1- Advertência;

9.1.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.1.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

9.1.6 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- Judicial, nos termos da legislação.

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

11.1- Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania/MG, 26 de janeiro de 2018.

**Suelen Cristina Moreira**  
Diretora Dep. Municipal de Saúde

**Jaci Andrade Santos Júnior**  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

MIRIAM CRISTINA DA SILVA  
CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS  
CPF: 643.936.666-15